



PORQUE O PL 11/2021
QUE INSTITUI O "DIA DO NASCITURO"
E A "SEMANA DA VIDA" É
INCONSTITUCIONAL
E UMA OFENSA À
DIGNIDADE DAS MENINAS



ARRASTE PARA O LADO

o que é a PL 11/2021?

Tramita na **Câmara Municipal de Maceió** um projeto de lei que institui o "**Dia do Nascituro**" e a "**Semana da vida.**"

Neste **projeto de lei** se estabelece que o nascituro é o "ser humano que tem vida intrauterina". Propõe também a realização de campanhas informativas, palestras e seminários sobre "o direito do nascituro à vida", especialmente em escolas da rede pública e municipal.

Propõe, ainda, a comemoração da "**Semana da vida**", na qual serão promovidas campanhas de prevenção à gravidez, entre outras ações correlatas à gestação.

Nos dois casos se indica que entidades que "tenham por intuito a luta pelo direito à vida dos nascituros em quaisquer circunstâncias" poderão colaborar os objetivos da lei.

Na justificativa do projeto se relata que o "Dia do nascituro" e a "Semana da Vida" são **datas criadas pela Igreja Católica** e que, **apesar do Estado laico**, não deve haver exclusão das tradições e crenças da população.



inconstitucionalidades & da ofensa à dignidade das meninas

Evidente que apesar de mencionar que o estado é laico, o projeto de lei em questão é completamente avesso a isso, vez que seu fundamento é inteiramente religioso, conforme exposto no próprio projeto ao indicar que a campanha em questão foi uma iniciativa da igreja católica, desconsiderando a pluralidade de crenças e religiões, bem como as particularidades e as experiências individuais das alunas e alunos das escolas de ensino fundamental que seriam visitadas pelos colaboradores do projeto.

Vale dizer que o debate ao redor do “início da vida” não é unânime, havendo religiões que acreditam que esta se inicia quando da concepção e outras quando no nascimento, ao passo em que, cientificamente, a vida estaria ligada às primeiras conexões neurais estabelecidas no córtex cerebral do feto, o que ocorreria tão somente a partir da 8ª semana para alguns cientistas ou partir da 20ª semana para outros.



Porém, o pior se sucede no fato de que o mencionado PL pretende levar este debate para crianças da rede municipal que, além de estarem vulneráveis às imposições religiosas sem o expreso consentimento de seus pais (já que não há qualquer proposição neste sentido), ainda poderão ser vitimizadas ou revitimizadas por julgamentos acerca da eventual prática de abortos, inclusive nos casos permitidos em lei.

Vale dizer que são justamente as meninas as maiores vítimas de estupro no estado de Alagoas, onde 76% das notificações de violência sexual ocorreram em crianças e adolescentes, sendo 88,7% das vítimas do sexo feminino. Além disso Maceió concentra 48% dos casos e em 73,4% desses o local do abuso foi a própria residência das vítimas.

São crianças que tiveram o corpo violentado, ao passo em que parte destas pode ter engravidado e sido submetida a um aborto legal. Imaginemos essas mesmas crianças recebendo palestras sobre o “A vida do nascituro” e a “Semana da vida”, escutando palavras de reprovação ao aborto que fizeram ou poderão fazer sob o fundamento de que se trata de um pecado, ainda que tenha sido produto de um estupro, muitas vezes cometidos dentro de suas casas.



Importante mencionar que o próprio projeto de lei deixa claro que as entidades que auxiliarão na realização de palestras serão aquelas que “tenham por intuito a luta pelo direito à vida dos nascituros em quaisquer circunstâncias”, ou seja, que são contra o abortamento em qualquer situação, inclusive nos casos permitidos em lei.

Mencionamos que estes são apenas alguns dos problemas deste Projeto de Lei que atenta contra a dignidade de meninas, afronta o Estado laico e é um potencial revitimizador de vítimas de estupro. Trata-se de um PL absolutamente inconstitucional que, sob o argumento de uma pseudo-proteção, violenta crenças e corpos que o Estado, por vezes, nunca protegeu.

Cumpra ainda salientar que não há, no referido projeto, nenhuma preocupação real com uma discussão fundamental: direitos sexuais e reprodutivos das mulheres e educação sexual que permita que possam identificar a violência e opressão cotidiana que vivenciam. O projeto de lei leva em consideração não apenas uma visão que não é acolhida pela constituição, mas como uma perspectiva que não observa a realidade da falta de acolhimento que meninas e mulheres são cotidianamente submetidas com a falta de políticas públicas que lhes permitam, de fato, viver uma vida livre de violência.



O Brasil tem em média 500 mil casos de violência sexual por ano, sendo que, em média, apenas 10% desses casos são denunciados, até 2015 registrava em média 500 mil casos de aborto por ano. Pretende esse projeto falar sobre essa realidade? Pretende dizer que o aborto é um grave problema de saúde pública e que a maioria dessas mulheres e adolescentes submetidas a abortos em clínicas clandestinas, são pobres, negras e sem nenhuma assistência do Estado e de seus companheiros? Pretendem informar que, de acordo com a legislação, elas teriam direito ao aborto seguro e legal em casos de estupro, risco de morte e feto anencéfalo? Pretende dizer que, nesses casos, elas têm legislações específicas que garantem o direito a prolaxia contra doenças sexualmente transmissíveis e o HIV e que não são obrigadas a apresentar boletim de ocorrência e/ou alvará judicial? Acreditamos que não.

A garantia de um Estado laico serve, não para impedir a livre expressão de opiniões e, menos ainda, como diz o próprio projeto, para impedir “as tradições e crenças da população”, mas sim para a garantia de que as decisões estatais sejam tomadas em conformidade com a pluralidade de expressão do Estado e que as decisões estatais não sejam pautadas por crenças religiosas de nenhuma espécie.



**POR ESSAS RAZÕES
NÃO PODEMOS PERMITIR
QUE TÃO ABSURDO
PROJETO DE LEI
SEJA APROVADO PELA
CÂMARA DE VEREADORES DE MACEIÓ.**





compartilhe!

